

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI903153335



Maria Lucia de A. Santos da Cruz

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 029488502005-7

DATA DE EXPEDIÇÃO 27/07/2005

NOME

MARIA LUCIA DE ANDRADE SANTOS DA CRUZ

FILIAÇÃO

FRANCISCO SALVIANO SANTOS E TERESA DE ANDRADE SANTOS

NATURALIDADE

PEDREIRAS - MA

DATA DE NASCIMENTO

13/03/1962

DOC. ORIGEM

CASAM.N.0645 FLS.11 LIV.B03

CNPJ 225022703-91

SÃO LUIS-MA
P-5

ORLANDO TRINTA ANTONIO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7.116 DE 29/08/83

Fls. n°
Prop.
Assinatura
VIA-01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

TO

NOME
 MARIA LUCIA DE ANDRADE SANTOS DA CRUZ

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORAUF
 0294885020057 SESP MA

CPF
 225.022.703-91

DATA NASCIMENTO
 13/03/1962

FILIAÇÃO
 FRANCISCO SALVIANO
 SANTOS
 TERESA DE ANDRADE
 SANTOS

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HÁB.
 B

Nº REGISTRO
 03492743525

VALIDADE
 02/07/2023

1ª HABILITAÇÃO
 31/01/2005

OBSERVAÇÕES
 sem observações;

Assinatura do Portador
 Maria Lucia de A. Santos da Cruz

LOCAL
 TOCANTINOPOLIS, TO

DATA DE EMISSÃO
 10/08/2018

Assinatura do Emissor
 COLEMAR NATAL CÂMARA FERREIRA MINES DE MELO
 DIRETOR PRESIDENTE
 04507775644
 TO025243259

TOCANTINS

DE VATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1652846517

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1652846517



Central de Relacionamento BB 4004 0001 (Capitais) 0800 729 0001 (Demais localidades)

Assinatura Autorizada. Authorized Signature.

SAC 0800 729 0722
 Deficiente Auditivo ou de Fala
 0800 729 0088
 Ouvidoria BB
 0800 729 5678
 bb.com.br

858 **BANCO DO BRASIL**

Este cartão é emitido pelo Banco do Brasil S.A. Se encontrado, favor entregar em qualquer agência do Banco do Brasil. This card is issued by Banco do Brasil S.A. If found, please return it to the nearest Banco do Brasil office.

Atendimento no exterior:
 55 (11) 2845 7820 Ligação para o Brasil (aceita ligação a cobrar)
 1 303 967 1098 Ligação para os EUA (aceita ligação a cobrar)
 1 866 396 9665 Atendimento EUA/Canadá (ligação gratuita)

VISA Electron PLUS

CE/G-11/19.0872001

Ourocard Fácil

International

4852 5710 5139 7839

GOOD THRU 02/25

MARIA L A SANTOS

4813-5 7.169-2

VISA



PROCURAÇÃO PARTICULAR – PESSOA FÍSICA



Outorgante: MARIA LÚCIA DE ANDRADE SANTOS DA CRUZ, brasileira, casada, cuidadora social, portadora da Ci. RG nº. 029488502005-7 GESP/MA e inscrita no CPF sob o nº. 225.022.703-91, residente e domiciliada na rua Projetada B, nº. 11, bairro Santa Rita, Imperatriz – MA.

Outorgado: JARDEL SANTOS PIMENTEL, brasileiro, casado, empresário, portador da CI. RG nº. 0160528720000 SSP/MA e inscrito do CPF sob o nº. 003.764.803-94, residente e domiciliado rua Augusto Maranhão, nº. 26, bairro Inca, Barra do Corda - MA.

Poderes: A quem confere amplos e ilimitados poderes para representar o outorgante perante à **Prefeitura de Barra do Corda – MA**, junto a secretária de Educação, para tratar de assuntos referentes aos trâmites legais de locação de imóvel. Enfim, requerer, recorrer, contestar, assinar recibos, dar e receber quitações, pagar taxas, juntar documentos, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento.

1º OFÍCIO -
BARRA DO CORDA

Barra do Corda – MA, 23 de outubro de 2023

Maria Lúcia de Andrade Santos da Cruz

Maria Lúcia de Andrade Santos da Cruz

CARTÓRIO
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - PROTESTO - NOTAS
Rua Irmã Helena, 121 - Centro - Barra do Corda - MA
Fone: (99) 3943-3145 - atendimento@cartorio1barradocorda.com.br

RECONHECIMENTO 226706

Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de (1) MARIA LUCIA DE ANDRADE SANTOS DA CRUZ
Barra do Corda, 23 de outubro de 2023 - Poder Judiciário - T.J.MA. Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>

AYNOA CRISTINE CARNEIRO DOS REIS - Escrevente Autorizada
Total R\$ 6,02 Emol R\$ 5,44 FERC R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,21 FEMP R\$ 0,21.
Selo: RECPIR0301564CYTRSC07SF61342.

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Fabio Salomão Lemos
Titular
Barra do Corda, MA

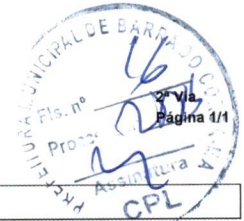


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO CARTHEIRA NACIONAL DE HABILITACAO			
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2130569706	NOME JARDEL SANTOS PIMENTEL		
	DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 0160528720000 SSP MA		
PROIBIDO PLASTIFICAR 2130569706	CPF 003.764.803-94		
	DATA NASCIMENTO 20/11/1984		
	FILIAÇÃO CICERO SILVA PIMENTEL		
	MARIA LUCIA DE ANDRADE SANTOS		
PERMISSÃO		ACC	CAT. HAB. AE
Nº REGISTRO 02867997007		VALIDADE 28/09/2025	1ª HABILITAÇÃO 20/05/2003
OBSERVAÇÕES CETPP; CETCP; CETCI; EAR;			
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Jardel Santos Pimentel</i>			
LOCAL SÃO LUIS, MA		DATA EMISSÃO 23/10/2020	
ASSINATURA DO EMISSOR <i>Lúcia Abdalla Brito</i> Lúcia Abdalla Brito Diretora Geral - Detran / MA		85595444758 MA043222390	
MARANHÃO			



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha,
Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900



Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: MONOFASICO
Tensão Nominal Disp: 220 V	Lim Min: 202 V
	Lim Max: 231 V

MARIA LUCIA DE ANDRADE SANTOS DA CRUZ
 INSTALAÇÃO: 35944540
 CPF: ***.022.70*-**
 PV PE CANTO BOM, S/N, CEP: 65950-000 ALDEIA
 KWARARKY - BARRA DO CORDA - MA

Parcelo de Negócio
11709265

Conta Contrato
3018980141

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
10/2023	10/11/2023	R\$ 121,94

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	28/08/2023	06/10/2023	39	07/11/2023



NOTA FISCAL Nº 061109847 - SÉRIE 000 /
 DATA DE EMISSÃO: 06/10/2023
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
 chave de acesso:
 21231006272793000184660000611098472037176905
 Protocolo de autorização: 3212300025332958 -
 06/10/2023 às 18:58:04

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• "A Equatorial Maranhão, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2022, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores. • Períodos: Band. Tarif.: Verde : 29/08 - 06/10 • REAJUSTE TARIFARIO MÉDIO 10,85% RES HOMOL ANEEL Nº 3.251/2023, INÍCIO VIGENCIA 28/08/2023

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	108	0,950556	0,718810	4,51	20,53	102,66	ICMS	102,66	20,0000	20,53
TENS FINANCEIROS							PIS	82,13	0,9790	0,80
Cip-Ilum Pub Pref Munic						19,28	COFINS	82,13	4,5152	3,71
							OUT/23			108

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
11022687923	Consumo	ATIVO TOTAL	4.207	4.315	1,00	108 kWh	F08F.101A.493C.E8F0.4158.3BE8.B91A.B397			
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social	
							3251/23	06/10/2023		

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Atendimento em português e espanhol

Ouvidoria Equatorial: 0800 286 9803
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 14h às 18h

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita em telefones fixos e móveis

DIREITOS:
 É direito do consumidor ou do central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da aplicação dos indicadores DIC, IFC, DMIC e DFCRI a qualquer tempo.
 É direito do consumidor ou do central geradora de receber uma compensação, caso ultrapassados os limites de continuidade indicados relativos à unidade consumidora ou central geradora.

CITIBANK 745-5 74593.10012 28995.013019 30070.429755 6 95300000012194

LOCAL DE PAGAMENTO: **PAGÁVEL NA REDE BANCARIA ATÉ O VENCIMENTO**

BENEFICIÁRIO: **EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.**

DATA DOCUMENTO: **06.10.2023** | NUMERO DE REFERÊNCIA: **0202310061109847**

USO DO BANCO: **RCO** | CARTEIRA: **100**

ESPECIE DOCUMENTO: **DMI** | ACEITE: **N** | DATA PROCESSAMENTO: **06.10.2023**

ESPECIE MOEDA: **R\$** | QUANTIDADE: **108** | VALOR: **121,94**

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
 PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
 EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
 MARIA LUCIA DE ANDRADE SANTOS DA CRUZ 225.022.703-91

Pague através do PIX.
 É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.





Ficha de Compensação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA LUCIA DE ANDRADE SANTOS DA CRUZ
CPF: 225.022.703-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:20:05 do dia 12/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/03/2024.

Código de controle da certidão: **9396.CD11.D125.2AF8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL

Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 9.651.698-4
Nome do Imóvel: FAZENDA S?O GERONIMO

Município: BARRA DO CORDA
Área total (em hectares): 24,0

UF: MA

Contribuinte: MARIA LUCIA DE ANDRADE SANTOS DA CRUZ
CPF: 225.022.703-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas do imóvel rural acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências para esse imóvel rural, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do imóvel rural no âmbito da RFB e da PGFN.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:41:34 do dia 12/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/03/2024.

Código de controle da certidão: **3246.7C7D.C54C.F432**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA LUCIA DE ANDRADE SANTOS DA CRUZ

CPF: 225.022.703-91

Certidão nº: 42421135/2023

Expedição: 21/08/2023, às 09:44:53

Validade: 17/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA LUCIA DE ANDRADE SANTOS DA CRUZ**, inscrito(a) no CPF sob o nº **225.022.703-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL**

Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 9.651.698-4
Nome do Imóvel: FAZENDA S?O GERONIMO

Município: BARRA DÔ CORDA
Área total (em hectares): 24,0

UF: MA

Contribuinte: MARIA LUCIA DE ANDRADE SANTOS DA CRUZ
CPF: 225.022.703-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas do imóvel rural acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências para esse imóvel rural, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do imóvel rural no âmbito da RFB e da PGFN.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:41:34 do dia 12/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/03/2024.

Código de controle da certidão: **3246.7C7D.C54C.F432**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 377142/23

Data da Certidão: 22/12/2023 10:01:28

CPF/CNPJ 22502270391 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 20/04/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 22/12/2023 10:01:28



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 095044/23

Data da Certidão: 22/12/2023 10:02:20

CPF/CNPJ CONSULTADO: 22502270391

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 20/04/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 22/12/2023 10:02:20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS
IMÓVEIS - INTERVIVOS
G.I. - GUIA DE INFORMAÇÕES DO ITBI Nº 361



DADOS DO ADQUIRENTE

Nome: MARIA LUCIA DE ANDRADE SANTOS DA CRUZ	CPF/CNPJ: 225.022.703-91
Endereço: RUA PIAUI, 57 - JUSSARA- IMPERATRIZ / MA	

DADOS DO TRANSMITENTE

Nome: INSTITUTO DE COLONIZACAO E TERRAS DO MARANHAO-ITERMA	CPF/CNPJ: 12.136.248/0001-63
FAZENDA SÃO GERONIMO	Inscrição Estadual:
Endereço: AS HORTAS, 270 - CENTRO- SAO LUIS / MA	

NATUREZA DA OPERAÇÃO

TIPO DE TRANSMISSÃO: Inter Vivos	TIPO DE TRANSAÇÃO: COMPRAVENDA
-------------------------------------	-----------------------------------

DADOS DO IMÓVEL

Tipo do Imóvel: Rural	Código do Imóvel: 27271	Inscrição Cartorária: 14854
Área do Imóvel: 24,0311	Valor Venal do Imóvel: 50.652,03	
Localização: GLEBA FAZENDA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO "A"		

OBSERVAÇÕES

CALCULOS DO ITBI

Valor Não Financiado:	50.652,03 X 2% = 1.013,04		
Valor Total da Avaliação:	50.652,03	VALOR DO I.T.B.I. R\$	1.013,04

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE

OBSERVAÇÃO

VALIDADE

BVPU1ZQ4LDC	Guia paga conforme Documento de Arrecadação Municipal Nº 210786	12 meses
-------------	---	----------

EMIÇÃO

ATENDENTE

Data de Emissão: 31/07/2023 11:04:38	Gabryela Matos Gomes
--------------------------------------	----------------------

BARRA DO CORDA-MA, 24 de Agosto de 2023.

2.107,77



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMISSÃO EXERCÍCIO 2022



DADOS DO IMÓVEL RURAL

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 999.989.691.160-0	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL FAZENDA SÃO GERONIMO		
ÁREA TOTAL (ha) 24,0311	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA Minifundio	DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO 07/07/2022	ÁREA CERTIFICADA ¹ 0,0000
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL FAZENDA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO A		MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL BARRA DO CORDA	UF MA
MÓDULO RURAL (ha) 30,0388	Nº MÓDULOS RURAIS 0,80	MÓDULO FISCAL (ha) 70,0000	Nº MÓDULOS FISCAIS 0,3433
		FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha) 4,00	
ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha)			
REGISTRADA 0,0000	POSSE A JUSTO TÍTULO 24,0311	POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO 0,0000	ÁREA MEDIDA 24,0311

2ª VIA - PAG.: 1 / 1

DADOS DO DECLARANTE

NOME MARIA LUCIA DE ANDRADE SANTOS DA CRUZ	CPF/CNPJ 225.022.703-91
NACIONALIDADE BRASILEIRA	TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL 1

DADOS DOS TITULARES

CPF/CNPJ 225.022.703-91	NOME MARIA LUCIA DE ANDRADE SANTOS DA CRUZ	CONDIÇÃO Proprietário Ou Posseso Individual	DETENÇÃO (%) 100,00
----------------------------	---	--	------------------------

DADOS DE CONTROLE

DATA DE LANÇAMENTO 07/07/2022	NÚMERO DO CCIR 52402435225	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR 10/10/2022	DATA DE VENCIMENTO: **/**/****
----------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)

DÉBITOS ANTERIORES 0,00	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS 9,72	VALOR COBRADO 9,72	MULTA 0,00	JUROS 0,00	VALOR TOTAL *** QUITADO ***
----------------------------	-------------------------------------	-----------------------	---------------	---------------	--------------------------------

OBSERVAÇÕES

1. ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA.
2. TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DO EXERCÍCIO JÁ QUITADAS.
3. IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEOGRÁFICOS CADASTRADOS NA BASE SIGEFINCA PARA APRESENTAR O CROQUI/PLANTA.

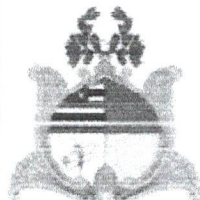
ESCLARECIMENTOS GERAIS

1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTE/HA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66.
2. SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DCR) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL.
3. AS INFORMAÇÕES DESTES CERTIFICADOS SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECISITA O ARTIGO 3º DA LEI 5.889/72.
4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTES LEGISLAÇÕES: LEI 8.947/94, DECRETO LEI 1.989/82, LEI 4.504/64, DECRETO 55.891/65 E DECRETOS LEI 67/66.
5. O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.829/93.
6. FMP - FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 5.889/72.
7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANDO DO BRASIL.
2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/90, 8.847/94 E 8.383/91.
3. O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
4. A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEGUINTES CRITÉRIOS:
A) PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS;
B) PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUIDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO.
5. O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTES CERTIFICADOS.

Número de Autenticidade
23420.12930.09371.02089



ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
CNPJ-MF nº 11.463.556/0001-30

Comarca de Barra do Corda - Maranhão
Fábio Salomão Lemos

Tabelião de Notas e Protestos e Oficial do Registro de Imóveis

CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE IMÓVEL

CNM: 030155.2.0014854-94

LIVRO Nº 2 – RG MAT. Nº 14854 PAG. Nº - 001 -

CERTIFICO que nesta matrícula, Livro 2 – Registro Geral, consta registrado e/ou averbado o seguinte:

AV-8-14854 Protocolo nº:84449 de 05/09/2023. Aos 15/09/2023 - **DESMEMBRAMENTO**:- Nos termos do Título de domínio nº 25309, datado de 03/01/2022, expedido pelo Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA, procede-se a esta averbação para constar que desta matrícula foram desmembradas três áreas: **a)** Um lote de 19,7566 ha (dezenove hectares, setenta e cinco ares e sessenta e seis centiares), matriculado sob o número **39.251**. **b)** Um lote de 3,5151 ha (três hectares, cinquenta e um ares e cinquenta e um centiares), matriculado sob o número **39.252**. **c)** Um lote de 0,7594 ha (setenta e cinco ares e noventa e quatro centiares), matriculado sob o número **39.253**. Emolumentos isentos. Registro de ato emitido pelo Iterma em processo de regularização fundiária (Art. 290-A LRP e DECISÃO-GCGJ- 36942021). Dou fé. O Registrador de Imóveis, (Fábio Salomão Lemos).

Poder Judiciário – TJMA

Selo: **LOTDES0301553VFUNTU01GLUHJ90**

15/09/2023 15:46:23, Ato: 16.5, Parte(s): MARIA LUCIA DE ANDRADE SANTOS DA CRUZ, JOSE BRAULIO DA CRUZ, INSTTT ... Total R\$ 423,39 Emol R\$ 381,48 FERC R\$ 11,43 FADEP R\$ 15,24 FEMP R\$ 15,24 Selo Isento

Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Barra do Corda – MA, 15 de setembro de 2023

Thiago da Silva Cruz
Substituto

FABIO SALOMAO LEMOS
Tabelião e Registrador

Poder Judiciário – TJMA

Selo: **CERIMV0301552QZRH6LNWKG6T11**

15/09/2023 09:18:36, Ato: 16.24.1, Parte(s): JOSE BRAULIO DA CRUZ, MARIA LUCIA DE ANDRADE SANTOS DA CRUZ - Mat

..., Total R\$ 46,80 Emol R\$ 42,18 FERC R\$ 1,26 FADEP R\$ 1,68 FEMP R\$ 1,68 Selo Isento

Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SAF
INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA



TÍTULO DE DOMÍNIO Nº 25309

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR e do INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA, entidade autárquica criada pela Lei Estadual 4.353/81, C.N.P.J. 12.136.248/0001-63, doravante denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, com fundamento na Constituição Federal em seu Capítulo III do Título VII e Capítulo IV do Título VII da Constituição Estadual que tratam da Política Agrícola e Fundiária da Reforma Agrária, combinados com a Lei Federal 4.504/64 e a Lei Estadual nº 5.315/91, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 0000098508/2021, **OUTORGA** a **MARIA LUCIA DE ANDRADE SANTOS DA CRUZ**, brasileiro(a), **CASADA**, documento de identidade nº 029488502005-7, tipo **RG**, órgão Expedidor **SSP-MA**, CPF nº 225.022.703-91, e **JOSÉ BRAULIO DA CRUZ**, brasileiro(a), documento de identidade nº 064915792018-3, tipo **RG**, órgão expedidor **SSP-MA**, CPF nº 327.216.179-15, doravante(s) denominado(s) **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, o presente **TÍTULO DE DOMÍNIO**, com força de Escritura Pública a teor dos artigos 10 e 35 da citada Lei 5.315/91, o imóvel localizado nas coordenadas geográficas: **05°41'35"S e 45°11'48"W**, descrito e caracterizado conforme Planta e Memorial Descritivo integrantes deste instrumento, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE, se compromete por este instrumento constituir em favor do(s) **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** o direito real resolúvel sobre o imóvel rural denominado **FAZENDA SÃO GERONIMO** Gleba **FAZENDA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO "A"**, com área de **24,0311 (Vinte e Quatro Hectares, Tres Ares, e Onze Centiares.)**, localizado no **POVOADO CANTO BOM**, Município de **BARRA DO CORDA**, neste Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata esta cláusula encontra-se incorporado ao patrimônio do Estado por força da matrícula **148542, fls. 206, livro 2 BD** do Cartório de Registro de Imóveis do Município de **BARRA DO CORDA** do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço da alienação do imóvel é de **R\$ 4.995,27 (Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais, e Vinte e Sete Centavos.)**, que correspondê ao Valor da Terra Nua, despesas referentes a serviços cartográficos e taxas diversas, valores que foram instituídos pelo Conselho de Administração do ITERMA em reunião realizada em 24/05/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por se tratar de imóvel de até 01 (um) módulo fiscal, o **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** ficará isento do pagamento dos valores mencionados na **Cláusula Segunda**, conforme determina a Lei nº 10.398 de 29 de dezembro de 2015 que acrescentou o §3º ao artigo 13 da Lei nº 5.315 de 23 de dezembro de 1991.

CLÁUSULA TERCEIRA: A transferência do imóvel tem como finalidade a implantação de atividades agropecuárias e agroindustriais, e outras atividades, conforme dispõe o artigo 193 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA QUARTA: comprovado que foram cumpridas pelo(s) **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** as obrigações estipuladas na Cláusula Terceira e o pagamento integral do imóvel, o **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, poderá a seu critério, liberar as cláusulas resolutivas gravadas neste instrumento.

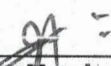
CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o(s) **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento, junto as Instituições Financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, desde que comprovado o pagamento integral do imóvel, mediante certidão expedida pelo **OUTORGANTE TRANSMITENTE**.

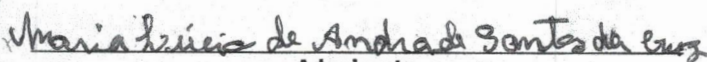
CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE: É vedado ao **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** alienar ou transmitir a qualquer título a posse ou o domínio do imóvel, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da titulação, ressalvada a hipótese de transmissão causa mortis, nos termos do art. 189 da Constituição Federal, art. 193 da Constituição Estadual e art. 13 da Lei Estadual nº 5.315/91.

CLÁUSULA DE REVERSÃO: A área caracterizada na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento será revertida ao patrimônio do Estado em casos de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas, a partir de processo administrativo que assegure a ampla defesa e o contraditório, independentemente de interposição judicial, inclusive com o cancelamento do registro que houver sido feito, ficando o **OUTORGANTE TRANSMITENTE** desobrigado do pagamento de indenização a qualquer título. **A presente Cláusula terá sua eficácia suspensa na hipótese prevista no artigo 5º, Parágrafo Único, da INSTRUÇÃO NORMATIVA/ITERMA Nº 001/2019, publicada em 13/03/2019.**

O **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** aceita expressamente as cláusulas e condições constantes neste Título, ficando eleito o foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes deste instrumento de titulação.

São Luís, 03 de janeiro de 2022


Jesuíno Cordeiro Mendes Júnior
Diretor Presidente do ITERMA


Adquirente


Adquirente



ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
CNPJ-MF nº 11.463.556/0001-30
Comarca de Barra do Corda - Maranhão
Fábio Salomão Lemos

Tabelião de Notas e Protestos e Oficial do Registro de Imóveis

não possui, residentes e domiciliados na Rua Piauí, nº 57, Jussara, Imperatriz/MA.-
FORMA DO TÍTULO:- Título de Domínio sob Condição Resolutiva nº 25309, de 03 de janeiro de 2022, devidamente assinado pelo Diretor Presidente do ITERMA-MA- Jesuíno Cordeiro Mendes Júnior.-
PREÇO:- R\$ 4.106,74 (quatro mil, cento e seis reais e setenta e quatro centavos).
OBSERVAÇÕES: I) O Título de Domínio formalizou a transferência de uma área total de 24,0311 ha que abrangeu 3 (três) imóveis que foram matriculados sob os números 39.251 a 39.253. O valor acima informado corresponde ao valor proporcional do imóvel desta matrícula. II) O Título é regido pelas cláusulas e condições especificadas, dentre elas:
CLÁUSULA TERCEIRA - A transferência do imóvel tem como finalidade a implantação de atividades agropecuária e agroindustriais, e outras atividades, conforme dispõe o artigo 193 da Constituição Estadual. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado que foram cumpridas pelo(s) OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S) as obrigações estipuladas na Cláusula Terceira e o pagamento integral do imóvel, o OUTORGANTE TRANSMITENTE, poderá a seu critério, liberar as cláusulas resolutivas gravadas neste instrumento.- **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado(s) OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S) por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento, junto as Instituições Financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, desde que comprovado o pagamento integral do imóvel, mediante certidão expedida pelo OUTORGANTE TRANSMITENTE. **CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE** - É vedado ao OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S) alienar ou transmitir a qualquer título a posse ou domínio do imóvel, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da titulação, ressalvada a hipótese de transmissão causa mortis, nos termos do art. 189 da Constituição Federal, art. 193 da Constituição Estadual e art. 13 da Lei Estadual nº 5.315/91. **CLÁUSULA DE REVERSÃO** - A área caracterizada na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento será revertida ao patrimônio do Estado em casos de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas, a partir de processo administrativo que assegure a ampla defesa e o contraditório, independentemente de interpeção judicial, inclusive com o cancelamento do registro que houver sido feito, ficando o OUTORGANTE TRANSMITENTE desobrigado do pagamento de indenização a qualquer título. A presente Cláusula terá sua eficácia suspensa na hipótese prevista no artigo 5º, Parágrafo Único, da INSTRUÇÃO NORMATIVA/ITERMA Nº 001/2019, publicada em 13/03/2019. Cód. Hash: dcf3.9bd5.1192.0460.47ce.7bac.5fba.47d0.7c06.651b. Foi apresentada a Guia de ITBI nº 381 e comprovante de pagamento no valor de R\$ 1.013,04 de 21/08/2023. Nada mais. Dou fé. O Registrador de imóveis, _____, (Fábio Salomão Lemos). Emolumentos isentos. Registro de ato emitido pelo Iterma em processo de regularização fundiária (Art. 290-A LRP e DECISÃO-GCGJ- 36942021).

Poder Judiciário - TJMA
 Selo: REGAVD03015538MYSSCX3SM2JF22
 15/09/2023 16:04:59, Ato: 16.3, Parte(s): INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA, JOSÉ BRAULLI..., Total R\$ 820,68
 Emol R\$ 739,36 FERC R\$ 22,18 FADEP R\$ 29,57 FEMP R\$ 29,57 Selo Isento, Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



AV-2-39251 Protocolo nº:84449 de 05/09/2023. Aos 15/09/2023 - **CONFIRMAÇÃO DE DEFERIMENTO DO SIGEF - INCRA** - Nos termos do e-mail remetido por sigef@incra.gov.br recebido por esta Serventia em 15/09/2023, procede-se a esta averbação para constar que a Certificação de Georreferenciamento acima averbada foi deferida pelo Sigef. Código do requerimento: 0b59a7aa-0ce8-4faf-a928-5245e8d2789e. Nada mais. Dou fé. O Oficial _____ (Fábio Salomão Lemos).

Poder Judiciário - TJMA
 Selo: AV202309155640RLLJLDE3QKRA30
 15/09/2023 16:19:22, Ato: 16.22.2, Parte(s): INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA, JOSÉ BRAULLI..., Total R\$ 117,46
 Emol R\$ 105,83 FERC R\$ 3,17 FADEP R\$ 4,23 FEMP R\$ 4,23 Selo Isento, Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



O referido é verdade e dou fé.- Expedida a presente certidão aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).- EU, Manuella da Silva Barbalho....., (Manuella da Silva Barbalho), Auxiliar de Registro de Imóveis do Cartório do 1º Ofício Extrajudicial desta Comarca, a fiz digitar, subscrevo e assino.-
 CNIB Cód. Hash: 783f.01df.7496.bfe9.b8cf.aeb3.eb4a.d354.7159.44f3 /
 5527.5072.cca0.5513.cd5b.4e6b.a6be.edd6.59fe.520f.

Por ser expressão da verdade Eu, Fábio Salomão Lemos, firmo a presente, dou fé e assino.

Barra do Corda, 15 de setembro de 2023

FABIO SALOMAO LEMOS

Tabelião e Registrador

Thiago da Silva Cruz
 Substituto

Poder Judiciário - TJMA
 Selo: CERINT03015574KUYT3BS0S0JZT07
 15/09/2023 17:00:36, Ato: 16.24.4, Parte(s): JOSE BRAULIO DA CRUZ, MARIA LUCIA DE ANDRADE SANTOS-DA-CRUZ, Total R\$ 88,99 Emol R\$ 80,19 FERC R\$ 2,40 FADEP R\$ 3,20 FEMP R\$ 3,20 Selo Isento
 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>





ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
CNPJ-MF nº 11.463.556/0001-30
Comarca de Barra do Corda - Maranhão
Fábio Salomão Lemos

Tabelião de Notas e Protestos e Oficial do Registro de Imóveis

não possui, residentes e domiciliados na Rua Piauí, nº 57, Jussara, Imperatriz/MA.-
FORMA DO TÍTULO- Título de Domínio sob Condição Resolutiva nº 25309, de 03 de janeiro de 2022, devidamente assinado pelo Diretor Presidente do ITERMA-MA- Jesuíno Cordeiro Mendes Júnior.-
PREÇO- R\$ 4.106,74 (quatro mil, cento e seis reais e setenta e quatro centavos).
OBSERVAÇÕES: I) O Título de Domínio formalizou a transferência de uma área total de 24,0311 ha que abrangeu 3 (três) imóveis que foram matriculados sob os números 39.251 a 39.253. O valor acima informado corresponde ao valor proporcional do imóvel desta matrícula. II) O Título é regido pelas cláusulas e condições especificadas, dentre elas:
CLÁUSULA TERCEIRA - A transferência do imóvel tem como finalidade a implantação de atividades agropecuária e agroindustriais, e outras atividades, conforme dispõe o artigo 193 da Constituição Estadual. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado que foram cumpridas pelo(s) OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S) as obrigações estipuladas na Cláusula Terceira e o pagamento integral do imóvel, o OUTORGANTE TRANSMITENTE, poderá a seu critério, liberar as cláusulas resolutivas gravadas neste instrumento.- **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado(s) OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S) por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento, junto as Instituições Financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, desde que comprovado o pagamento integral do imóvel, mediante certidão expedida pelo OUTORGANTE TRANSMITENTE. **CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE** - É vedado ao OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S) alienar ou transmitir a qualquer título a posse ou domínio do imóvel, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da titulação, ressalvada a hipótese de transmissão causa mortis, nos termos do art. 189 da Constituição Federal, art. 193 da Constituição Estadual e art. 13 da Lei Estadual nº 5.315/91. **CLÁUSULA DE REVERSÃO** - A área caracterizada na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento será revertida ao patrimônio do Estado em casos de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas, a partir de processo administrativo que assegure a ampla defesa e o contraditório, independentemente de interpelação judicial, inclusive com o cancelamento do registro que houver sido feito, ficando o OUTORGANTE TRANSMITENTE desobrigado do pagamento de indenização a qualquer título. A presente Cláusula terá sua eficácia suspensa na hipótese prevista no artigo 5º, Parágrafo Único, da INSTRUÇÃO NORMATIVA/ITERMA Nº 001/2019, publicada em 13/03/2019. Cód. Hash: dcf3.9bd5.1192.0460.47ce.7bac.5fba.47d0.7c06.651b. Foi apresentada a Guia de ITBI nº 381 e comprovante de pagamento no valor de R\$ 1.013,04 de 21/08/2023. Nada mais. Dou fé. O Registrador de Imóveis, _____, (Fábio Salomão Lemos). Emolumentos isentos. Registro de ato emitido pelo Iterma em processo de regularização fundiária (Art. 290-A LRP e DECISÃO-GCGJ- 36942021).

Poder Judiciário - TJMA
 Selo: REGAVD03015538MY3SCX3SM2JF22
 15/09/2023 16:04:39, Ato: 16.3, Parte(s): INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA, JOSÉ BRAULLI, Total R\$ 928,68
 Emol R\$ 739,36 FERC R\$ 22,18 FADEP R\$ 29,57 FEMP R\$ 29,57 Selo Isento, Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



AV-2-39251 Protocolo nº:84449 de 05/09/2023. Aos 15/09/2023 - **CONFIRMAÇÃO DE DEFERIMENTO DO SIGEF - INCRA** - Nos termos do e-mail remetido por sigef@incra.gov.br recebido por esta Serventia em 15/09/2023, procede-se a esta averbação para constar que a Certificação de Georreferenciamento acima averbada foi deferida pelo Sigef. Código do requerimento: 0b59a7aa-0ee8-4faf-a928-5245e8d2789e. Nada mais. Dou fé. O Oficial _____ (Fábio Salomão Lemos).

Poder Judiciário - TJMA
 Selo: AVESVDB30155G4BR13L8E9QBRX50
 15/09/2023 16:19:22, Ato: 16.22.2, Parte(s): INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA, JOSE BRAULLI, Total R\$ 117,46
 Emol R\$ 105,83 FERC R\$ 3,17 FADEP R\$ 4,23 FEMP R\$ 4,23 Selo Isento, Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



O referido é verdade e dou fé.- Expedida a presente certidão aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).- EU, Manuella da Silva Barbalho, (Manuella da Silva Barbalho), Auxiliar de Registro de Imóveis do Cartório do 1º Ofício Extrajudicial desta Comarca, a fiz digitar, subscrevo e assino.-
 CNIB Cód. Hash: 783f.01df.7496.bfe9.b8cf.aeb3.eb4a.d354.7159.44f3 /
 5527.5072.cca0.5513.cd5b.4e6b.a6be.edd6.59fe.520f.

Por ser expressão da verdade Eu, Fábio Salomão Lemos, firmo a presente, dou fé e assino.

Barra do Corda, 15 de setembro de 2023

Thiago da Silva Cruz
 Substituto

FABIO SALOMAO LEMOS

Tabelião e Registrador

Poder Judiciário - TJMA
 Selo: CERINT030155Y4KUYT3RS05JZT07
 15/09/2023 17:00:36, Ato: 16.24.4, Parte(s): JOSÉ BRAULLIO DA CRUZ, MARIA LUCIA DE ANDRADE SANTOS DA CRUZ, Total R\$ 88,99 Emol R\$ 80,49 FERC R\$ 2,40 FADEP R\$ 3,20 FEMP R\$ 3,20 Selo Isento
 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>





ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
CNPJ-MF nº 11.463.556/0001-30
Comarca de Barra do Corda - Maranhão
Fábio Salomão Lemos

Tabelião de Notas e Protestos e Oficial do Registro de Imóveis

não possui, residentes e domiciliados na Rua Piauí, nº 57, Jussara, Imperatriz/MA.-
FORMA DO TÍTULO:- Título de Domínio sob Condição Resolutiva nº 25309, de 03 de janeiro de 2022, devidamente assinado pelo Diretor Presidente do ITERMA-MA- Jesuino Cordeiro Mendes Júnior.-
PREÇO:- R\$ 4.106,74 (quatro mil, cento e seis reais e setenta e quatro centavos).
OBSERVAÇÕES: I) O Título de Domínio formalizou a transferência de uma área total de 24,0311 ha que abrangeu 3 (três) imóveis que foram matriculados sob os números 39.251 a 39.253. O valor acima informado corresponde ao valor proporcional do imóvel desta matrícula. **II)** O Título é regido pelas cláusulas e condições especificadas, dentre elas:
CLÁUSULA TERCEIRA - A transferência do imóvel tem como finalidade a implantação de atividades agropecuária e agroindustriais, e outras atividades, conforme dispõe o artigo 193 da Constituição Estadual. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado que foram cumpridas pelo(s) OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S) as obrigações estipuladas na Cláusula Terceira e o pagamento integral do imóvel, o OUTORGANTE TRANSMITENTE, poderá a seu critério, liberar as cláusulas resolutivas gravadas neste instrumento.- **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado(s) OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S) por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento, junto as Instituições Financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, desde que comprovado o pagamento integral do imóvel, mediante certidão expedida pelo OUTORGANTE TRANSMITENTE. **CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE** - É vedado ao OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S) alienar ou transmitir a qualquer título a posse ou domínio do imóvel, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da titulação, ressalvada a hipótese de transmissão causa mortis, nos termos do art. 189 da Constituição Federal, art. 193 da Constituição Estadual e art. 13 da Lei Estadual nº 5.315/91. **CLÁUSULA DE REVERSÃO** - A área caracterizada na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento será revertida ao patrimônio do Estado em casos de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas, a partir de processo administrativo que assegure a ampla defesa e o contraditório, independentemente de interpelação judicial, inclusive com o cancelamento do registro que houver sido feito, ficando o OUTORGANTE TRANSMITENTE desobrigado do pagamento de indenização a qualquer título. A presente Cláusula terá sua eficácia suspensa na hipótese prevista no artigo 5º, Parágrafo Único, da INSTRUÇÃO NORMATIVA/ITERMA Nº 001/2019, publicada em 13/03/2019. Cód. Hash: def3.9bd5.1192.0460.47ce.7bac.5fba.47d0.7c06.651b. Foi apresentada a Guia de ITBI nº 381 e comprovante de pagamento no valor de R\$ 1.013,04 de 21/08/2023. Nada mais. Dou fé. O Registrador de Imóveis, _____, (Fábio Salomão Lemos). Emolumentos isentos. Registro de ato emitido pelo Iterma em processo de regularização fundiária (Art. 290-A LRP e DECISÃO-GCGI- 36942021).

Poder Judiciário - TJMA
 Selo: REGAVD030155308MY5NC33SM2JFZ2
 15/09/2023 16:04:59, Ato: 16.3, Parte(s): INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA, JOSÉ BRAULLI..., Total R\$ 820,68
 Emol R\$ 739,36 FERC R\$ 22,18 FADEP R\$ 29,57 FEMP R\$ 29,57 Selo Isento, Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



AV-2-39251 Protocolo nº:84449 de 05/09/2023. Aos 15/09/2023 - **CONFIRMAÇÃO DE DEFERIMENTO DO SIGEF - INCRA** - Nos termos do e-mail remetido por sigef@incra.gov.br recebido por esta Serventia em 15/09/2023, procede-se a esta averbação para constar que a Certificação de Georreferenciamento acima averbada foi deferida pelo Sigef. Código do requerimento: 0b59a7aa-0ee8-4faf-a928-5245e8d2789e. Nada mais. Dou fé. O Oficial _____
 (Fábio Salomão Lemos).

Poder Judiciário - TJMA
 Selo: AVESVD030155C48RL3L8E3QMRX50
 15/09/2023 16:19:22, Ato: 16.22.2, Parte(s): INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA, JOSÉ BRAULLI..., Total R\$ 117,46
 Emol R\$ 105,83 FERC R\$ 3,17 FADEP R\$ 4,23 FEMP R\$ 4,23 Selo Isento, Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



O referido é verdade e dou fé.- Expedida a presente certidão aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).- EU, Manuella da Silva Barbalho, (Manuella da Silva Barbalho), Auxiliar de Registro de Imóveis do Cartório do 1º Ofício Extrajudicial desta Comarca, a fiz digitar, subscrevo e assino.-
 CNIB Cód. Hash: 783f.01df.7496.bfe9.b8cf.aeb3.eb4a.d354.7159.44f3 /
 5527.5072.cca0.5513.cd5b.4e6b.a6be.edd6.59fe.520f.

Por ser expressão da verdade Eu, Fábio Salomão Lemos, firmo a presente, dou fé e assino.
 Barra do Corda, 15 de setembro de 2023

Thiago da Silva Cruz
 Substituto

Fábio Salomão Lemos
FABIO SALOMAO LEMOS
 Tabelião e Registrador

Poder Judiciário - TJMA
 Selo: CERINT03015514KUYT3BS0SJT07
 15/09/2023 17:00:36, Ato: 16.24.4, Parte(s): JOSÉ BRAULIO DA CRUZ, MARIA LUCIA DE ANDRADE SANTOS DA CRUZ, Total R\$ 88,99 Emol R\$ 80,19 FERC R\$ 2,40 FADEP R\$ 3,20 FEMP R\$ 3,20 Selo Isento, Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

